



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/93.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 25 DE AGOSTO DE 1.993 .

"ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003 / 93 DE 07/01/93."

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, Aprovou e, Eu DORIVAL BISPO PINTO na qualidade de Presidente promulgo a Seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução Legislativa nº 003/93, de 07 de Janeiro de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O horário de início das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, será às 20:00 horas, com duração de até três(03)horas

§ 1º -

Art.3º -

Art.4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 25 DE AGOSTO DE 1.993.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/93.

MIRANTE DA SERRA
RONDÔNIA
25 DE AGOSTO DE 1.993.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/93
DE 07/07/93."

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra-Rô, aprovou e, em DOUTORAL BILHO PLENO, na qualidade de Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução Legislativa nº 003/93, de 07 de Janeiro de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O horário de início das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Rô, será às 20:00 horas, com duração de até três (03) horas.

Art. 3º -

Art. 4º - Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRANTE DA SERRA
RONDÔNIA
25 DE AGOSTO DE 1.993.

